INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 011 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 011 – Tanques aéreos de combustível

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Taques Aéreos de Combustível** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Taques Aéreos de Combustível**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Tanques aéreos de Combustível: Atividade de armazenagem de produtos derivados de petróleo, etanol e outros correlatos, em sistemas fixos ou móveis, localizados em postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, empresas diversas, instalações de distribuidoras e refinarias, com a finalidade de revenda, processamento ou consumo próprios desses produtos. A capacidade máxima de armazenamento de até 15.000 litros, de forma permanente ou temporária.

2.2 Sistema de Abastecimento: instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados, Resolução ANP nº. 12/2007;

2.3 Sistema com estrutura móvel: as instalações são em caráter transitório, não permanência definitiva no local.

2.4 Sistema com estrutura fixa: as instalações são em caráter permanente, no local,

2.5 Tanques aéreos horizontais: Os tanques horizontais são utilizados para armazenamento de pequenos e médios volumes e devem ser construídos com base na norma brasileira (ABNT NBR 15.461) por força da Portaria INMETRO nº 117, de 05 de maio de 2009 e Resolução 273 do CONAMA. Instalações com capacidade de armazenamento superior a 15m3 devem obrigatoriamente possuir cadastro na ANP, com licença via órgão ambiental estadual.

2.6 Tanques aéreos verticais: Os tanques verticais são utilizados para armazenamento de médios e grandes volumes e podem ser construídos com base em normas brasileiras (ABNT NBR 7821) ou normas internacionais (APl650). Os tanques verticais possuem diversas variantes, sendo a principal delas o teto, que pode ser fixo ou flutuante. Instalações com capacidade de armazenamento superior a 15m3 devem obrigatoriamente possuir cadastro na ANP, com licença via órgão ambiental estadual.

2.7 Instalação de Sistema Retalhista – ISR: instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, e outros, destinada ao exercício da Atividade de Transportador Revendedor Retalhista – TRR;

2.8 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a

operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.9 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.10 Plano de Controle Ambiental – PCA: é um estudo ambiental que alem da apresentação da Atividade, identifica os impactos gerados e suas magnitudes, e das várias medidas mitigadoras, tudo dentro de planos e programas ambientais;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.13 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Quanto a localização, de novas implantações e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagem de combustíveis) das Atividades objeto desta Instrução Normativa, deverão a tender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Localizar-se à uma distância superior de 100 metros de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação especifica mais restritiva.
b) Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação especifica mais restritiva;
c) Localizar-se à uma distância de 100 metros de áreas de preservação permanente dos corpos hídricos superficiais, de fontes e nascentes, salvo legislação especifica mais restritiva;
d) Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros de ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação especifica mais restritiva;
e) Localizar-se fora de áreas urbanas sujeitas a inundação por corpos hídricos superficiais.

Em caso de constatação de vazamento de combustível, será obrigatória a imediata comunicação do fato ao órgão ambiental municipal, bem como atender a todas as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais federais e estaduais, em especial no tocante ao passivo ambiental.

Os responsáveis pela Atividade, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos direta ou indiretamente em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como manancial de abastecimento público.

Fica proibida a infiltração no solo de água residuárias do setor de abastecimento, mesmo que tratadas.

As Atividades contempladas nesta Instrução Normativa somente poderão entrar em operação se todos os sistemas de controle de poluição estiverem implantados e em operação.

No caso de desativação das Atividades, o empreendedor fica obrigado a apresentar previamente, com no mínimo de 45 dias, o Plano de Encerramento de Atividade, para ser aprovado pela SMMA.

Para as Atividades que apresentaram Estudo de Identificação de Passivos Ambientais - EIPA em desacordo com as Diretrizes do ANEXO 03, será concedido um prazo de 90(noventa) dias improrrogável, para realização de novo estudo, sob pena de, ao não cumprido tal prazo, proceder-se o arquivamento do processo e adoção de outras medidas administrativas.

Caso a Atividade de Instalação de Sistema Retalhista execute também a Atividade de Transportador Revendedor Retalhista, o licenciamento do Transporte de Combustíveis deverá ser feito junto ao órgão ambiental estadual;

Caso a Atividade **Taques Aéreos de Combustível, objeto dessa IN,** utilize-se de transporte próprio para o seu abastecimento, o licenciamento do Transporte de Combustíveis deverá ser feito junto ao órgão ambiental estadual;

O empreendedor deverá manter atualizado os Registro de Resultados de equipamentos (ensaiado ou testado), cujos ensaios e testes devem ser registrados em relatórios específicos, por especialidade, contendo no mínimo, as seguintes informações:
Identificação da Empresa, Inspetor / Técnico e Responsável Técnico pelo Ensaio / Teste;
b) Número de Controle do Relatório e Data de execução;
c) Nome da Empresa proprietária do equipamento com seu respectivo Endereço e CNPJ;
d) Procedimento de inspeção utilizado e Norma Técnica aplicável para avaliação;
e) Dados técnicos do equipamento a ser ensaiado ou testado;
f) Dados técnicos de execução do Ensaio Não Destrutivo ou Teste executado;
g) Laudo Final para avaliação dos testes;
h) Validade dos ensaios e testes executados;
i) Assinatura do Inspetor / Técnico, Responsável Técnico e Representante da empresa proprietária dos equipamentos.

Os Ensaios Não Destrutivos devem ser executados por profissionais qualificados conforme Sistema Nacional de Qualificação e Certificação (SNQ-C), nas suas respectivas especialidades. O Ensaio de Medição de espessura poderá ser executado por técnico capacitado.

Os testes para avaliação de estanqueidade devem ser conduzidos conforme Norma aplicável e testemunhados por Inspetor qualificado em soldagem (SNQ-C) ou Engenheiro / Técnico Mecânico e com registro no CREA.

Todas as inspeções realizadas devem constar da ART a ser emitida pelo responsável técnico dos serviços de ensaio e testes.

O empreendedor deverá manter no local da obra os CTRs e CDRs gerados na implantação da Atividade para fins de fiscalização pela SMMA;

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.
c) Por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado, ao requerimento, o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Sistema de armazenamento (m3)	ATO ADMINSTRATIVO
Pequeno	Até 5.000	
Médio	Acima de 5.000 até 10.000	LAS; LASR
Grande	Acima de 10.000 até 15.000	

Obs.: o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo do parâmetro estabelecido na tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

g) Declaração emitida pela concessionária dos serviços de água, atestando a possibilidade de atendimento à demanda de água prevista, no caso do abastecimento de água ser pelo sistema público.

h) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE, caso não seja sistemas móvel para armazenamento e/ou abastecimento.

j) Anuência dos Conselhos Consultores regulamentados e Órgão Ambiental competente, no caso de Atividade localizada em áreas de mananciais, em áreas de proteção ambiental (APA), no entorno de unidades de conservação de proteção integral ou áreas prioritárias definidas por instrumento legal e ou infralegal para conservação da natureza conforme estabelece o Artigo 27 do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

k) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

l) Projeto Básico, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 05 ou 06;

o) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

e) Alvará de funcionamento do Município (no caso localizado em posto de abastecimento para consumo próprio, o alvará poderá ser da própria Atividade comercial ou industrial, e isento para postos de abastecimentos de Fazendas Agrícolas);

f) Cópia da Licença Ambiental Simplificada, a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber [(2)]);

g) Súmula de Concessão da Licença Ambiental Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados nas instalações que dão suporte a Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 04, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 07, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

(2) aplicável para Atividade cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vigente.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

g) Cópia do Alvará de funcionamento;

h) Anuência dos Conselhos Consultores regulamentados e Órgão Ambiental competente, no caso de Atividade localizada em áreas de mananciais, em áreas de proteção ambiental (APA), no entorno de unidades de conservação de proteção integral ou áreas prioritárias definidas por instrumento legal e ou infralegal para conservação da natureza conforme estabelece o Artigo 27 do Decreto Municipal n° **10996**/16;

i) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

j) Para a ampliação dos sistemas fixos instalados há mais de 5 (cinco) anos, (considera-se ampliação o aumento da capacidade de armazenamento de combustíveis) apresentar o Estudo de Identificação de Passivos Ambientais - EIPA, ANEXO 08, elaborado por profissional habilitado.

a) Plano de Controle Ambiental – PCA, ANEXO 09, elaborados por profissional habilitado, direcionado aos projetos:
   - do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos (obrigatoriamente um para as águas de lavagem de veículos e outro para as águas pluviais contaminadas incidentes sobre as áreas de serviço sujeitas a vazamentos acidentais de combustíveis ou óleos, devendo no mínimo possuir uma caixa de separação de sólidos decantáveis e uma caixa de separação de óleos e graxas modelo industrial com placas coalescentes, certificada pelo INMETRO),

k) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário; do Sistema de coleta e tratamento dos vapores de combustíveis e no caso de abastecimento de GNV o projeto de isolamento acústico conforme critérios da NBR 12.361/94 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

l) Projeto Básico, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Cópia da Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber [(2)];

p) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

(2) aplicável para Atividade cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vencida.

6.5.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA. ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

e) Alvará de funcionamento do Município (no caso de posto de abastecimento para consumo próprio, o alvará poderá ser da própria Atividade comercial ou industrial, e isento para postos de abastecimentos de Fazendas Agrícolas);

f) Cópia da LASR a ser renovada;

g) Súmula referente a Concessão de Licença Ambiental Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados nas instalações que dão suporte a Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 04, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em

meio eletrônico[1], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Apresentar Relatório Técnico Final após a conclusão do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades da intervenção atendendo os prazos de monitoramento estabelecido na Licença de Instalação.

Apresentar Relatório de Conclusão Técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades das intervenções licenciadas e parcialmente realizadas. Neste caso, o empreendedor deverá apresentar novo registro de responsabilidade técnica para continuidade da execução.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
- ANEXO 02. Cadastro de Atividades Tanques Aéreos de Combustíveis*;
- ANEXO 03. Projeto Básico para licenciamento ambiental simplificado;
- ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado –PGRCCS;
- ANEXO 06. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- completo- PGRCCC
- ANEXO 07. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC
- ANEXO 08. Estudo de Identificação de Passivos Ambientais - EIPA
- ANEXO 09. Plano de Controle Ambiental - PCA;
- ANEXO 10. Tabela de Tipos de Tanques (consultar para o preenchimento do Cadastro de Atividades)

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente